PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 03.10.2011
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 358 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar nº 321, de 22 de julho de 2010 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Complementar 321 de 22 de julho de 2010 passa a vigorar como parágrafo primeiro e fica o referido artigo acrescido de um parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

Art. 14-.....

§ 1º- Os contratos dos professores contratados por tempo determinado terão prazo de vigência de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por até igual período.

§ 2º- Em caso de contratação por tempo determinado de professor para substituição, independentemente do prazo previsto em contrato, o contrato será rescindido com o retorno ao trabalho do servidor substituído, salvo motivos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de setembro de 2011.

FL. Nº 11
PROC. Nº PLC 15/11

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.